

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
NULIC - NÚCLEO DE LICITAÇÕES

ARP TRT ES Nº 03/2025

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.010/2025

SEI nº 0001597-23.2024.5.17.0500

A **UNIÃO**, por intermédio do **Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.488.507/0001-61, situado na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 1245 – Enseada do Suá – Vitória/ES – CEP 29050-335, neste ato representado por sua Presidente, a Ex.^{ma} Sr.^a. Desembargadora **Alzenir Bollesi de Plá Loeffler**, ou por seu substituto legal, doravante também designada **CONTRATANTE** ou **TRT17.ª Região** quando tratar-se de órgão gerenciador, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 11.426/2023, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 90.010/2025**, **RESOLVE registrar os preços** para contratação dos itens constantes da **cláusula primeira desta Ata**, ofertados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, relacionado a seguir que, após a efetivação da contratação, passará a ser designado **CONTRATADA**:

Razão Social: **XP On CONSULTORIA LTDA.**

CNPJ: **23.518.065/0001-29**

Endereço: ST SCN, Quadra 5, Bloco A, Entrada 50, Sala 1406, Asa Norte, Brasília, DF

Telefone: 55 (61) 3247 2000

E-mail: licitacoes@xpon.com.br

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para a **eventual contratação de solução de videoconferência em nuvem para realização de audiências e sessões de forma telepresencial**, conforme especificações técnicas e demais condições previstas nos Anexos do edital do **PE nº 90.010/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como, a proposta cujos preços tenham sido registrados, independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- 2.1 Os preços unitários registrados de cada item corresponde ao valor unitário anual (Licença 12 meses), as especificações resumidas do objeto e as **quantidades máximas** estimada, estão expostos no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade total máxima registrada considerando todos os órgãos (participantes e gerenciador) relacionados no Anexo II* (A)	Valor unitário (Mensal) (B)	Valor unitário (Anual) (C) = (B x 12)	Valor total (Anual) (D) = (A x C)
1	Zoom Enterprise Essentials (Z1-ESS-1-1YR)	Licença (12 meses)	5464	R\$58,58	R\$702,96	R\$3.840.973,44
2	Zoom Enterprise Plus (Z1-ENTP-50-1YP)	Licença (12 meses)	800	R\$82,00	R\$984,00	R\$787.200,00
3	Zoom Rooms	Licença (12 meses)	444	R\$120,00	R\$1.440,00	R\$639.360,00
4	Conference Room Connector - CRC	Licença (12 meses)	428	R\$120,00	R\$1.440,00	R\$616.320,00
5	Zoom Workplace Business - Corporativo - (PAR1-BIZ-BASE-NH1Y)	Licença (12 meses)	370	R\$62,50	R\$750,00	R\$277.500,00
6	Add-on "Armazenamento em nuvem – 1TB"	Licença (12 meses)	125	R\$329,16	R\$3.949,92	R\$493.740,00
TOTAL GERAL DO LOTE ÚNICO						R\$6.655.093,44

(*) A quantidade máxima e mínima estimada para aquisição de cada órgão (participantes e gerenciador) é a descrita no Anexo II.

2.2 O detalhamento do quantitativo total máximo da contratação foi elencado no Anexo II, levando em conta as necessidades informadas por cada um dos órgãos participantes e do gerenciador.

2.3 Os produtos serão adquiridos **PARCELADAMENTE**, ou seja, em mais de uma etapa, de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária deste **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

2.4 Em razão da política adotada pelo fabricante, os Órgãos Coparticipantes e o Gerenciador tomaram ciência das seguintes condições:

- I. o Regional poderá optar por contratar apenas um dos itens, ou distribuir o quantitativo de acordo com a sua demanda. Entretanto, caso opte pelo item 1 (Zoom Enterprise Essentials) ou item 2 (Zoom Enterprise Plus), estes não poderão ser contratados em quantitativo inferior a 50 unidades.
- II. a cada 25 (vinte e cinco) licenças do item 1 (Zoom Enterprise Essentials) adquiridas, será fornecida, sem custo adicional, 1 (uma) unidade do item 3 (Zoom Rooms) e 1 (uma) unidade do item 4 (Conference Room Connector – CRC);
- III. a cada 1 (uma) licença do item 2 (Zoom Enterprise Plus) adquirida, será fornecida, sem custo adicional, 1 (uma) unidade do item 3 (Zoom Rooms) e 1 (uma) unidade do item 4 (Conference Room Connector – CRC);

- IV. os itens 3 (Zoom Rooms) e 4 (Conference Room Connector - CRC) referem-se a licenças destinadas exclusivamente à conexão com equipamentos de videoconferência, não incluindo licença de uso individual para usuários;
- V. o item 6 (Add-on “Armazenamento em nuvem – 1TB”) somente poderá ser adquirido caso o órgão opte por adotar o item 5 (Zoom Workplace Business - Corporativo) como modelo de licenciamento do locatário. Os itens 1 e 2 oferecem espaço ilimitado no ambiente do locatário;
- VI. O Órgão contratante deve estabelecer medidas de monitoração e controle para evitar eventual extrapolação dos limites de armazenamento em nuvem das licenças do item 5 (Zoom Workplace Business) ou da combinação deste item com o item 6 (add-on “Armazenamento em nuvem – 1TB”); e
- VII. Que políticas do fabricante não permitem a existência simultânea, na mesma organização, de licenças do tipo Zoom Enterprise (itens 1 e 2) e Zoom Workplace Business (item 5).

3. DO CADASTRO DE RESERVA

3.1 Não há empresas para compor o cadastro de reservas.

4. ORGÃOS GERENCIADOR e PARTICIPANTES

4.1 O órgão gerenciador é o **Tribunal Regional do Trabalho da 17.^a Região**, cabendo-lhe a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, nos termos do artigo 7º do Decreto 11.462/2023.

4.2 Além do gerenciador, figuram como **participantes** dos registro de preços os seguintes órgãos:

- I. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
- II. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;
- III. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;
- IV. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
- V. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;
- VI. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;
- VII. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;
- VIII. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;
- IX. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
- X. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região;
- XI. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;
- XII. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;
- XIII. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;
- XIV. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

- XV. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;
- XVI. Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;
- XVII. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
- XVIII. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;
- XIX. Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região;
- XX. Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região;
- XXI. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região;
- XXII. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região;
- XXIII. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.
- XXIV. Tribunal Superior do Trabalho/CSJT

4.2.1 Compete aos **órgãos participantes** a prática de todos os atos dispostos nos incisos I a X do artigo 8º do Decreto 11.462/2023.

4.3 Os dados completos de todos os órgãos participantes e gerenciador bem como, nomes dos servidores responsáveis para prestar informações sobre as futuras contratações estão relacionados no **Anexo II** do Edital.

5. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1 A Direção-Geral do ÓRGÃO GERENCIADOR será responsável, conforme artigo 24 do Decreto 11.462/2023, pelos atos de controle e gerenciamento desta ata de registro de preços e serão realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto:

- I - Aos quantitativos e os saldos;
- II - Ao remanejamento das quantidades.

5.2 O gerenciamento da ARP será intermediado pela SETIC – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal, cujos dados seguem:

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 1245, 4º andar – Enseada do Suá – Vitória/ES – CEP 29050-335

Telefone: (27) 3321.2030, (27) 3321-2515, (27) 3185-2038

Email: segec@trt17.jus.br ou cogtic@trt17.jus.br, ou coinf@trt17.jus.br

5.3 O gerenciamento desta ARP, nos aspectos operacional e contratual, competirá:

- I) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- II) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- III) notificar o fornecedor registrado, via e-mail, ou telefone, para confirmação do recebimento da convocação para assinatura do contrato ou nota de empenho, conforme o caso;

IV) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos com datas e prazos atualizados;

V) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

VI) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

5.4 As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência desta ARP será utilizada, por **este Tribunal** (ÓRGÃO GERENCIADOR) e **não será permitida a ADESÃO** por qualquer órgão ou entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e **poderá ser prorrogado por igual período**, renovando-se as quantidades estimadas, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme artigo 22 do Decreto 11.462/2023.

7.2 Como condição de prorrogação da ARP deverá ser verificada a condição prevista no **item 15.11, letras “a”, “b” e “c” da parte introdutória do Edital**.

7.3 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços, conforme artigo 23 do Decreto 11.462/2023.

7.4 A vigência do(s) contrato(s) decorrente desta ARP está estabelecida no referido termo, constante na Minuta do Contrato - **Anexo 3** do Edital.

8. DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO COM OS FORNECEDORES REGISTRADOS

8.1 As contratações decorrentes deste instrumento serão efetivadas apenas após a assinatura da Ata de Registro de Preços, com assinatura de Termo de Contrato ou emissão de Nota de Empenho, conforme artigo 95 da Lei 14.133/2021.

8.2 As condições a serem praticadas nas futuras contratações serão as constantes **do Contrato assinado (Minuta do Anexo 3)** e seus anexos e da proposta apresentada no referido certame, que integram este instrumento independentemente de transcrição. E ainda:

I - Será permitida a assinatura digital, porém após cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme instruções **previstas no item 15.2.1 a 15.3.1 da parte introdutória** do Edital.

II – Caso a contratação seja efetivada através de Nota de Empenho, as obrigações contratuais serão as constantes da minuta contratual, anexo do Edital, inclusive as penalidades.

8.3 A cada pedido de contratação do objeto da ata, o TRT 17.^a Região assim procederá:

a) Consulta no CADIN para verificar se não consta pendência em nome do fornecedor, nos termos do 6.^o-A, da Lei n.º 10.522/2002.

a.1) Havendo pendência no CADIN, signatária da ARP será notificada novamente, para no prazo de **até 10(dez) dias úteis** comprovar a regularização da situação.

a.1.1) O não regularização da situação no CADIN, será interpretado como recusa da empresa em formalizar o ajuste, aplicando-se as seguintes sanções:

I) Perda do direito à assinatura do contrato ou do termo aditivo ou à emissão do instrumento equivalente; e

II) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União prevista no item **11.7, inciso I da parte introdutória** do edital.

a.1.2) Permanendo a signatária da ARP com pendência no CADIN, será aplicada a regra geral de convocação da segunda colocada ou das subsequentes, conforme previsto no instrumento convocatório e na legislação vigente.

b) Não havendo registro no CADIN, convocará a empresa signatária da ARP para, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho correspondente. As convocações serão enviadas por e-mail, tendo a contratada o prazo de **1(um) dia** para a confirmação de seu recebimento. É dever da licitante monitorar a conta de correio eletrônico fornecido.

c) Havendo exigência de garantia contratual e, caso a signatária da ARP venha optar pela modalidade de seguro-garantia, a convocação e o prazo a que **aludem a alínea “b” deste item**, somente serão contados após a submissão, pelo signatário da ARP, do seguro-garantia e após a aprovação formal do documento por parte do TRT-17, observados, em qualquer caso, o prazo e as condições de apresentação da garantia estabelecidos no Edital e em seus anexos.

d) Encerrada a vigência da ARP que originou a presente contratação, deverá a cada prorrogação, exigir como condição de assinatura do termo as condições previstas no **item 15.11 da parte introdutória do Edital**.

e) O não atendimento imotivado dos procedimentos elencados neste item configurará recusa injustificada em assinar o contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o licitante vencedor às cominações legais, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.4 O prazo acima é prorrogável, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, e tenha motivo justificado e aceito pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 17.^a Região, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e anexos.

8.5 É condição para a assinatura do contrato manter os documentos exigidos para habilitação válidos.

Caso não seja possível ao TRT atualizá-los via Internet, a Contratada deverá providenciar sua atualização e apresentá-los a COMLOG – Coordenadoria de Material e Logística deste Tribunal, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a solicitação;

8.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7 É responsabilidade da empresa detentora da ARP monitorar sua conta de correio eletrônico, atualizando o endereço sempre que necessário, não cabendo, por sua parte, então, qualquer alegação de que não teve conhecimento das notificações realizadas pelo CONTRATANTE.

8.8 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo; E ainda:

I – **Se transcorrido mais de 6(seis) meses** da assinatura da ARP, antes da efetivação do contrato e em cada renovação, deverá observar se ainda atende as condições descritas nos **itens 15.1.1 e 15.11 da parte introdutória do Edital**.

8.9 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital e anexos.

8.11 É facultado ao TRT da 17.^a Região, quando o adjudicatário convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para a celebração do contrato em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante vencedor. E ainda:

I. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.12 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Os preços registrados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado (data da última assinatura do Estudo Técnico Preliminar) por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa

Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses, limitado à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$R = (I - I_0) / I_0 \times P$, onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado

9.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o fornecedor será convocado para negociação, seguindo os trâmites dispostos nos arts. 26 e 27 do Decreto n.º 11.462/2023.

10. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS POR MOTIVO SUPERVENIENTE

10.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, **por motivo superveniente**, o TRT 17ª Região convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3 Na hipótese prevista no **item 10.2**, o TRT 17ª Região convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **item 13.3** desta ARP.

10.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o TRT 17ª Região procederá ao cancelamento desta ata de registro de preços, nos termos do disposto na **item 13** desta ARP, e adotará as medidas cabíveis para a

obtenção de contratação mais vantajosa.

10.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 35 do Decreto 11.462/2023.

11. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS E IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES

11.1 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o **fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata**, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2 Para fins do disposto no **item 11.1**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.3 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pelo TRT 17ª Região e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no **item 13** desta ARP, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital do Pregão e anexos, e na legislação aplicável.

11.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no **item 11.3**, o TRT 17ª Região convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023.

11.5 Se não obtiver êxito nas negociações, o TRT 17ª Região procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **item 13** desta ARP, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.6 Na hipótese de comprovação do disposto no **item 11.1 e 11.2**, o TRT 17ª Região atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.7 Caso este Tribunal seja Gerenciador da ARP deverá comunicar aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto 11.462/2023.

12. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços

poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 12.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR e DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

13.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

13.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

13.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

13.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 13.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

14. DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 14.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1 Será publicado o extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da União – DO e a íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal do TRT 17ª. Região.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais normas aplicáveis à espécie.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

17.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

18. DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Vitória (ES), Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços eletrônica/digitalmente, considerando-se efetivamente formalizada a partir da data da última assinatura e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Representante legal do TRT 17.^a Região/Contratante

XP On CONSULTORIA LTDA.
Representante legal: Aguinaldo Alves Barbosa



Documento assinado eletronicamente por **AGUINALDO ALVES BARBOSA**, **Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alzenir Bollesi De Plá Loeffler**, **Desembargadora Presidente**, em 18/12/2025, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador **1282375** e o código CRC **8DDD4CA6**.

0001597-23.2024.5.17.0500

1282375v4

ANEXO II – ARP TRT ES N.º 03/2025

QUANTITATIVO A SER REGISTRADO E DADOS DE TODOS OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e do GERENCIADOR

TABELA DE QUANTITATIVOS												
	Item 1 - Zoom Enterprise Essentials		Zoom Enterprise Plus		Zoom Rooms		Conference Room Connector - CRC		Zoom Workplace Business		Armazenamento em nuvem - 1Tb	
Órgão	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
TRT1	350	500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRT2	50	1200	50	50								
TRT3	251	270										
TRT4	0	650										
TRT5	10	300	10	50								
TRT6	101	125										
TRT7	91	150										
TRT8	260	260										
TRT9	50	310										
TRT10	50	85			0	5	0	13				
TRT11	50	170										
TRT12	100	200	52	80					120	200	1	15
TRT13	0	72										
TRT14	74	100							0	100	0	100
TRT15			0	400	0	400	0	400				
TRT16	50	70							10	70	5	10
TRT17	50	130										
TRT18	0	190										
TRT19	50	120	50	120								
TRT20	50	100			0	15	0	15				
TRT21	50	72			0	24						
TRT22	50	100										
TRT23	100	150										
TRT24	50	140										
TST/CSJT			50	100								
TOTAL	1887	5464	212	800	0	444	0	428	130	370	6	125

DADOS PARA COMUNICAÇÃO COM OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.				
Órgão	Servidor Responsável	E-mail(s)	Telefone	Local (Endereço)
TST/CSJT	Fabiano de Andrade Lima	setin@tst.jus.br; setic@csjt.jus.br	(61) 3043-3095	SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala A2.124. CEP 70.070-600. Setor de Administração Federal Sul, Brasília - DF

TRT da 1ª Região (RJ)	Paulo Cesar Castro Magalhães Martinez	sti@trt1.jus.br	(21) 2380-7349	Avenida Presidente Antonio Carlos, 251, 12º andar, sala 1220, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.020-010
TRT da 2ª Região (SP)	Oswaldo José Costa da Silva Leme	diretoria-ti@trt2.jus.br	(11) 3150-2073	Av. Marquês de São Vicente, 235, 1º Andar Bloco A, Barra Funda, São Paulo - SP, CEP 01139-001
TRT da 3ª Região (MG)	Gilberto Atman Picardi Faria	dtic@trt3.jus.br	(31) 3228-7093	Rua Curitiba, 835, 2º andar – Centro – Belo Horizonte/MG
TRT da 4ª Região (RS)	André Soares Farias	setic@trt4.jus.br	(51) 3255-2784	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Avenida Praia de Belas, 1100, Porto Alegre/RS, CEP 90110-903
TRT da 5ª Região (BA)	Érica Cristina Dórea Rossiter Tavares	informatica@trt5.jus.br	(71) 3319-7458 e/ou (71) 99189-0226	Rua do Cabral, 161, Edifício Presidente Médici, 4º andar, SETIC, Nazaré, CEP 40055-110, Salvador/BA
TRT da 6ª Região (PE)	Alessandro Alcides de Souza	sti@trt6.jus.br	(81) 3428-2335	Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife, Recife - PE, 52171-011
TRT da 7ª Região (CE)	Francisco Jonathan Rebouças Maia	setic@trt7.jus.br	(85) 3388-9349	TRT da 7ª Região, Anexo I, Rua Desembargador Leite Albuquerque, 1077, CEP 60150-150
TRT da 8ª Região (PA/AP)	Diego Valdez	setin.direcao@trt8.jus.br	(91) 4008-7064	Tv. D. Pedro I, 746, Umarizal, Belém/PA, CEP 66050-100
TRT da 9ª Região (PR)	Eduardo Silveira Rocha	sti@trt9.jus.br	(41) 3310-7100	Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, CEP 80420-010, Curitiba/PR
TRT da 10ª Região (DF/TO)	Gustavo de Almeida Rocha	sgtic@trt10.jus.br, setin@trt10.jus.br	(61) 3348-1202	SAS Quadra 1, Bloco "D", Ed. Sede, sala 190, Divisão de Segurança Cibernética, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília/DF, CEP: 70097-900
TRT da 11ª Região (AM/RR)	Evandro Víde de Souza Júnior	gestaotic@trt11.jus.br	(92) 98113-5863 (92) 3621-7482	Prédio Sede, Av. Visconde de Porto Alegre, 1265, Praça 14 de janeiro, Manaus/AM, CEP 69.020-130
TRT da 12ª Região (SC)	Valdir Luiz da Cunha	setic@trt12.jus.br	(48) 3216-4220	Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-905
TRT da 13ª Região (PB)	Rodrigo Cartaxo Marques Duarte	setic@trt13.jus.br	(83) 3533-6174	Rua Aviador Mário Vieira de Melo, s/n - João Agripino, João Pessoa - PB
TRT da 14ª Região (RO/AC)	Robert Armando Rosa	setic@trt14.jus.br, aquisicoes.setic@trt14.jus.br	(69) 3218-6304	Rua Almirante Barroso, 600, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901
TRT da 15ª Região (Campinas)	Herbert Wittmann	gstic.setic@trt15.jus.br	(19) 3231-9500 ramal 2842	Rua Doutor Quirino, 1080, 1º andar, Campinas/SP, CEP 13015-081
TRT da 16ª Região (MA)	Rafael Robinson de Sousa Neto	setic@trt16.jus.br	(98) 2109-9566	Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luis/MA, CEP 65030-015, das 8h às 15h
ÓRGÃO GERENCIADOR - TRT da 17ª Região (ES)	Johnathan Marques Silveira Carioca	segec@trt17.jus.br, cogtic@trt17.jus.br, coinf@trt17.jus.br	(27) 3185-2030, (27) 3321-2515, (27) 3185-2038	Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 1245, Enseada do Sua, Vitória/ES, CEP 29050-335
TRT da 18ª Região (GO)	José Carlos de Oliveira	tecnologia@trt18.jus.br	(62) 3222-5822, (62) 3222-5027	Av. T1, Quadra T22, Lote 01/24, nº 1698, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74215-901
TRT da 19ª Região (AL)	Manoel Messias Feitoza	setic@trt19.jus.br	(82) 2121-6280	Avenida da Paz, 2076, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-440
TRT da 20ª Região (SE)	Éder Santana Freire	setic@trt20.jus.br	(79) 2105-8712	Sede do TRT da 20ª Região, Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº, Capucho, CEP 49081-015, Centro

				Administrativo Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE
TRT da 21ª Região (RN)	Tarcisio Pinto Camara	setic@trt21.jus.br	(84) 4006-3126	Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59063- 900
TRT da 22ª Região (PI)	José Wallace Ribeiro de Macedo Júnior	stic@trt22.jus.br	(86) 2106-9515/ (86) 9977-3856	Avenida João XXIII, 1460, CEP 64045-000
TRT da 23ª Região (MT)	Eduardo Bellincanta Ortiz	stic@trt23.jus.br	(65) 3648-4026 (65) 3648-4154	Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355, Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-935, 1º andar do prédio administrativo, das 8h30 às 15h30
TRT da 24ª Região (MS)	Geslaine Perez Maquerte	informatica@trt24. jus.br	(67) 99206-1013	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208, Campo Grande/MS, CEP 79031-908